



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 17/2025

Contrato nº 17/2025 firmado entre a EMDAGRO –
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
e a Senhora **TALITA RODRIGUES**.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.080-510, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a sra. **TALITA RODRIGUES**, CPF nº XXX.628.885-XX, residente e domiciliada em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos de revisão e atualização do Plano Estratégico da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1- O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Compras da EMDAGRO;
- b) No Parecer nº 49/2025 da Assessoria Jurídica da EMDAGRO;
- c) Na Inexigibilidade nº 07/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no site: www.emdagro.se.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados se dará conforme disposições no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

4.2. Os eventuais atrasos na execução, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pela contratante e se manifestará sobre a viabilidade de prorrogação ou não, do prazo de entrega;

4.2.1. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de entrega será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a conclusão e entrega das etapas 1, 2 e 3, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada;

b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a conclusão e entrega das etapas 4, 5 e 6, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a conclusão e entrega das etapas 7, 8 e 9, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada;

5.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.90	1753

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme item 5.1 deste instrumento, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. A Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

6.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista;

6.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

6.7. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS e Certidões Negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.8. Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão para prestação completa e eficiente dos serviços necessários à execução do objeto do contrato.

II - Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na EMDAGRO, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.

III - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.

IV - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo EMDAGRO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

V - Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da EMDAGRO, sob pena das sanções cabíveis.

VI - Arcar com qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiro.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

II - Fornecer a infra-estrutura necessária para a realização das atividades;

III – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme previsto nesse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II – Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do Contrato em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nas situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016:

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nas determinações da Lei n.º 13.303/2016;

II – na RILC da Emdagro;

III – Na Inexigibilidade nº 07/2025;

IV - nos preceitos do Direito Público;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei 13.303/2013, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a chefe da ASPLAN, Adely Carneiro dos Santos, portadora do CPF nº XXX.478.245.XX, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 28 de julho de 2025.

GILSON DOS ANJOS
SILVA:34392823504
Assinado de forma digital por GILSON DOS ANJOS SILVA:34392823504
Dados: 2025.07.29 15:39:40 -03'00'

GILSON DOS ANJOS SILVA

Diretor-Presidente da EMDAGRO

FERNANDO ANDRE
PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2025.07.29 11:02:37 -03'00'

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO



Documento assinado digitalmente
TALITA RODRIGUES
Data: 28/07/2025 16:48:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALITA RODRIGUES

CONTRATADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DVGX-6AOE-IHOW-85S0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- TALITA RODRIGUES 28/07/2025 16:48:38 (Certificado Digital)
- FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 29/07/2025 11:02:37 (Certificado Digital)
- GILSON DOS ANJOS SILVA 29/07/2025 15:39:40 (Certificado Digital)